

PROCESSO : 21328-4/2009
PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que por julgamento singular houve a aplicação da MULTA de 15 UPF ao sr. MAGNO ROSA MARTINS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via correio e recebeu o boleto para pagamento do débito com vencimento para a data de 28/06/2010 (fl. 25);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 29 (aviso de recebimento dos Correios); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Ocorre que, o julgamento singular em epígrafe foi devidamente homologado pelo Acórdão n. 1928/2011 (fls. 38/39).

Informa-se, por fim, que, até a presente data, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão, conforme registrado no Acórdão em questão, a MULTA aplicada neste processo não foi recolhida ao FUNDECONTAS, como demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 41).

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos

termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Prezado sr. Gerente de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções